

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A**

**Companhia Aberta**

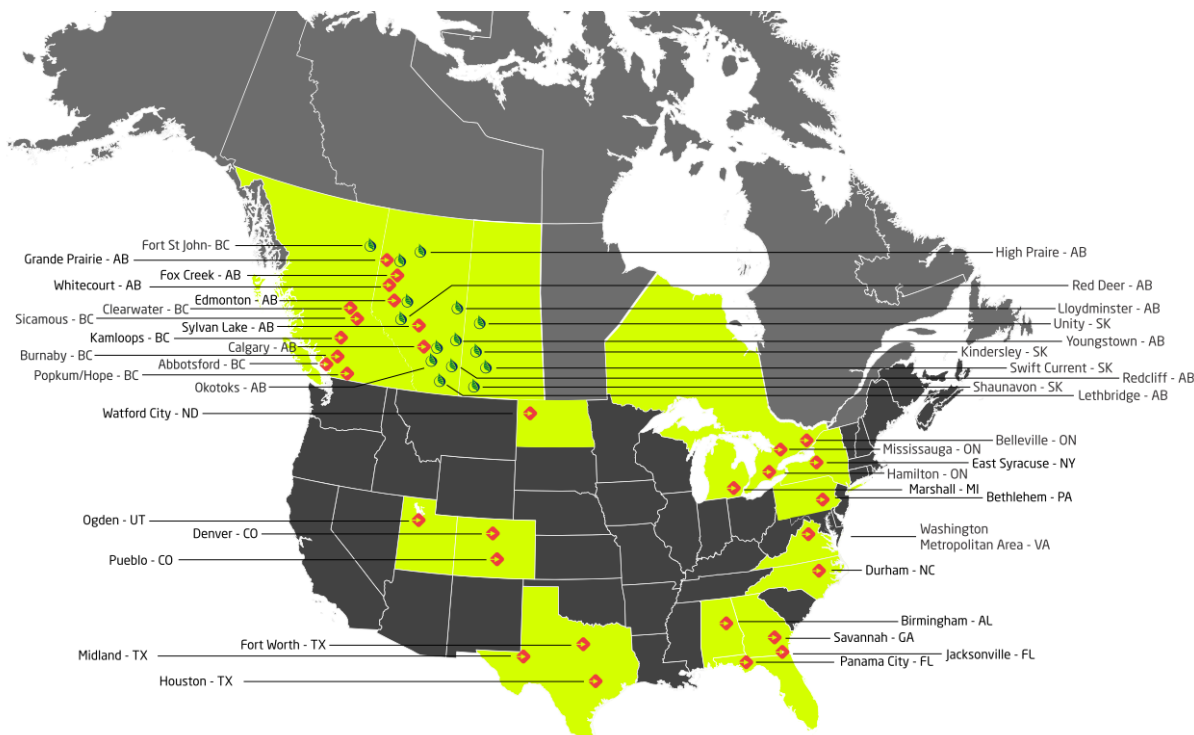
CNPJ/ME nº 12.648.266/0001-24 NIRE

35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.** (“Grupo Ambipar” ou “Companhia”) (B3: AMBP3) vem a público informar a **aquisição de 100%** da empresa **Ridgeline Canada Inc.** (“**Ridgeline**”), através de sua controlada integral indireta Ambipar Holding Canadá Inc. (“Ambipar Holding Canadá”).

Fundada em 1999, a **Ridgeline** é especialista em atendimento a emergências e serviços ambientais para empresas dos setores de óleo e gás, *utilities*, mineração e construção. Possui 16 bases localizadas nas províncias de British Columbia, Alberta e Saskatchewan, complementares à atual estrutura da Ambipar no Canadá. Em 2021, teve um faturamento de 34,1 milhões de dólares canadenses, equivalente a R\$ 150,0 milhões<sup>1</sup> e um EBITDA de 4,2 milhões de dólares canadenses equivalente a R\$ 18,5 milhões<sup>1</sup>.



Em linha com o plano de expansão, esta é a **sexta aquisição no Canadá** e a **décima terceira na América do Norte**, que passa a contar com **48 bases** estrategicamente localizadas na região.

A **Ridgeline**, neste momento, torna-se **Ambipar Response**, que agora conta com a gestão estratégica e estrutura do Grupo Ambipar para impulsionar o seu crescimento na América do Norte.

<sup>1</sup> Na data 31/12/2021, CADBRL 4,40



Para a Ambipar, esta aquisição: (i) expande geograficamente a presença da Companhia na América do Norte, adicionando novas províncias no Canadá onde a Companhia não estava presente; (ii) aumenta o portfólio de serviços ambientais oferecidos na América do Norte; (iii) Gera sinergias operacionais, administrativas e oportunidades de *cross selling*; em linha com o seu plano estratégico de crescimento, com captura de sinergias e potencial maximização das margens e retorno.

A Companhia esclarece que esta aquisição não será submetida à aprovação dos seus acionistas, tampouco ensejará direito de recesso, tendo em vista que: (i) foi realizada por meio de sua subsidiária, de capital fechado; e (ii) o preço pago pela aquisição não ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores previstos no artigo 256, II da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.  
**Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.**  
Thiago da Costa Silva  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

